

## ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

### TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA REUNIÃO - ORDINÁRIA

1 - Às **9h00m** do dia **vinte e dois de abril de 2020**, através de videoconferência, **reuniram-se** os membros titulares do **Conselho Municipal de Contribuintes**, criado pela **Lei Municipal nº 3051**, de 02/12/2009, nomeados por meio do **Decreto nº 9.419**, de 24/05/2019.

2 - Para a presente Sessão Ordinária, presidida pelo Conselheiro Presidente Francisco de Paula Ferreira Junior, compareceram os Conselheiros a seguir identificados: Conselheiro Daniel Brose Herzmann, Conselheiro Lucas Diego Buttenbender, Conselheiro Marcelo Azevedo Santos, Conselheira Suplente Giovana Debora Stoll, Conselheira Suplente Mayra Danieli Dolzan, Conselheira Maria Helena Cardoso, Conselheiro Charles Douglas Correa e Conselheiro Evandro Censi.

3 - Ao iniciar a reunião, um Conselheiro fez a leitura da Ata da Sessão anterior, ocorrida no dia **14/04/2020**, que foi aprovada.

4 - Que então o Presidente identificou os Recursos Tributários previstos para julgamento nesta Reunião:

**RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 237/2020**

RECORRENTE: AIGLÊ CAVALCA KNACK

ASSUNTO: ITBI - SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ITBI PARA FINS DE REGISTRO DE CONTRATO DE AFORAMENTO - TERRENO DA MARINHA - PRETENSÃO INDEFERIDA - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

RELATORA: CONSELHEIRA MAYRA DANIELI DOLZAN

**RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 192/2019**

RECORRENTE: ARNALDO DA SILVA RAMOS EIRELI

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS - REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA NO ATO DE INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO EDILÍCIO COM CONCOMITANTE ATRIBUIÇÃO DE UNIDADES DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA (DIVISÃO AMIGÁVEL) DE EDIFÍCIO CONSTRUÍDO EM REGIME DE CONDOMÍNIO À PREÇO DE CUSTO - PRETENSÃO INDEFERIDA - RECURSO INTERPOSTO.

RELATOR: CONSELHEIRO MARCELO AZEVEDO SANTOS

**RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 227/2020**

RECORRENTE: FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

ASSUNTO: ISS - PROCEDIMENTO FISCAL nº 091/2016 - INCIDÊNCIA DO ISS NO AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE SEGUROS - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 033/2019, - LEI MUNICIPAL 2326/2006 - RECURSO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO LUCAS DIEGO BUTTENBENDER

5 - Em seguida, foi dado início ao julgamento do **RECURSO TRIBUTÁRIO nº 237/2020**, interposto por **AIGLÊ CAVALCA KNACK**, que decorre de recurso contra o indeferimento de expedição de certidão de quitação de ITBI para fins de registro de contrato de aforamento.

6 - A **Conselheira Mayra Danieli Dolzan**, relatora do processo, a mesma fez a leitura do requerimento que originou a controvérsia, do posicionamento do Fisco Municipal, da Decisão recorrida, do Recurso em questão. A Conselheira votou por conhecer e não dar provimento ao recurso tributário em vista dos valores pagos indevidamente não poderem ser considerados adiantamento de pagamento do imposto e o registro da enfiteuse ser fato gerador do mesmo.

7 - Foi então **dada a palavra aos demais Conselheiros**, os autos foram consultados, e a matéria foi discutida pelo plenário. Todos os conselheiros votaram junta com a relatora e, assim, por unanimidade foi decidido conhecer e não dar provimento ao recurso tributário.

8 - Em seguida, foi dado continuidade ao julgamento do **RECURSO TRIBUTÁRIO nº 192/2019**, interposto por **ARNALDO DA SILVA RAMOS EIRELI**, que decorre de recurso contra indeferimento de reconhecimento de não incidência de ITBI no ato de instituição de condomínio edilício com concomitante atribuição de unidades de propriedade exclusiva de edifício construído em regime de condomínio à preço de custo.

9 - Foi então dada à palavra ao **Conselheiro Daniel Brose Herzmann**, que havia pedido vistas do processo, o mesmo fez a leitura do requerimento que originou a controvérsia, do posicionamento do Fisco Municipal, da Decisão recorrida, do Recurso em questão. O Conselheiro apresentou voto divergente por conhecer e não dar provimento ao recurso tributário.

10 - Foi então **dada a palavra aos demais Conselheiros**, os autos foram consultados, e a matéria foi discutida pelo plenário. A Conselheira Giovana Debora Stoll acompanhou o voto divergente. O Conselheiro Lucas Diego Buttenbender votou por

acompanhar o relator. A Conselheira Maria Helena Cardoso votou junto com o voto divergente. Assim houve um empate e necessitando o voto do conselheiro presidente. O Conselheiro Presidente Francisco de Paula Ferreira Junior solicitou, assim, vistas do processo para melhor entendimento dos assuntos.

11 - Em seguida, foi dado continuidade ao julgamento do **RECURSO TRIBUTÁRIO nº 227/2020**, interposto por **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL**, que decorre de recurso contra indeferimento de reconhecimento de não incidência de ISS no agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.

12 - Foi então dada à palavra a **Conselheiro Giovana Debora Stoll**, que havia pedido vistas do processo, a mesma fez a leitura do requerimento que originou a controvérsia, do posicionamento do Fisco Municipal, da Decisão recorrida, do Recurso em questão. A Conselheira apresentou voto divergente por conhecer e não dar provimento ao recurso tributário por entender que o contribuinte presta serviços de intermediação de seguros aos torcedores e não aos seus afiliados/associados e, desta forma, a prestação de serviço seja fato gerador do imposto.

13 - Foi então **dada a palavra aos demais Conselheiros**, os autos foram consultados, e a matéria foi discutida pelo plenário. Por maioria de votos foi decidido conhecer e dar provimento ao recurso tributário.

14 - Que então o Presidente providenciou a leitura do Acórdão referente ao **Recurso Tributário n.º 236/2020**, julgado na sessão do dia 14/04/2020, então foi colocado em discussão por este conselho e **aprovada a publicação da decisão e a remessa dos autos para a Secretaria da Fazenda para providências**.

**RECURSO TRIBUTÁRIO nº 236/2020**

RECORRENTE: AIFOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ASSUNTO: ITBI - SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ITBI PARA FINS DE REGISTRO DE CONTRATO DE AFORAMENTO - TERRENO DA MARINHA - IMPOSTO PAGO SOBRE INTEGRALIDADE DO TERRENO - VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE CONSIDERADOS PRESCRITOS - NÃO CONSTA COMO PREVISÃO DE ANTECIPAÇÃO OS CASOS DE ENFITEUSE NO ART 10 DA LEI 859/89 - FATO GERADOR QUE OCORRE NO MOMENTO DA TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO ÚTIL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO POR UNANIMIDADE.

RELATOR: CONSELHEIRO MARCELO AZEVEDO SANTOS

15 - Em seguida o Presidente registrou a chegada de **01** (um) **Recurso(s) Tributário(s)** a ser(em) **distribuído(s)**, de forma equitativa, por sorteio, nesta Sessão:

**RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 247/2020**

RECORRENTE: CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA BALNEARIO CAMBORIU

ASSUNTO: ISSQN - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NULIDADE DE CDA - APLICAÇÃO ISSQN NA FORMA FIXA - PRETENSÃO INDEFERIDA - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

16 - Que promovido o sorteio, o **RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 247/2020** coube ao **Conselheiro Daniel Brose Herzmann**, ao qual os autos foram dados em carga para, na condição de Relator, manifestar-se quanto aos seus termos na forma da Lei e Regimento Interno deste Conselho.

17 - Também, foi solicitado, pelo **Conselheiro Lucas Diego Buttenbender** a **inclusão em pauta**, para fins de julgamento, do **Recurso Tributário n.º 238/2020** para a próxima reunião. Também, foi solicitado, pelo **Conselheiro Marcelo Azevedo Santos** a **inclusão em pauta**, para fins de julgamento, dos **Recursos Tributários n.º 239/2020** para a próxima reunião. Também, foi solicitado, pelo **Conselheiro Charles Douglas Correa** a **inclusão em pauta**, para fins de julgamento, dos **Recursos Tributários n.º 241/2020** para a próxima reunião. Também, foi solicitado, pela **Conselheira Mayra Danieli Dolzen** a **inclusão em pauta**, para fins de julgamento, do **Recurso Tributário n.º 242/2020** para a próxima reunião.

18 - Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a Reunião às 10:50 hs, e lavrada a presente Ata, ficando designada a **próxima reunião** para o dia **28/04/2020**, terça-feira, às 9h00m, em ambiente virtual, em virtude da pandemia do corona vírus.

**OBSERVAÇÃO:** última folha da ATA de **SESSÃO JULGAMENTO** da **TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA REUNIÃO**, realizada no dia **22/04/2020**.